



DECRETO Nº 6.538, de 18 de março de 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) para a Administração Direta e Indireta do Município de Esteio.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos equipamentos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Esteio, resguardada a manutenção do atendimento presencial e integral dos serviços essenciais prestados à população.

Parágrafo Único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, em caso de necessidade.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Esteio deverão, de forma gradativa e planejada, reduzir o quantitativo de servidores públicos e estagiários em atividade concomitante, valendo-se, prioritariamente e na seguinte ordem:

- I - concessão de licenças-prêmio de, no mínimo, 30 dias;
- II - concessão de férias;
- III - compensação de banco de horas;
- IV - reorganização da jornada de trabalho e turnos de trabalho.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores das áreas de saúde e segurança, exceto àqueles que atuem no âmbito administrativo, observada a necessidade a ser avaliada pela Chefia Imediata.

§ 2º Os servidores do grupo de risco do COVID-19, que não possuem licença-prêmio pendente de gozo, período aquisitivo de férias ou saldo de banco de horas positivo, serão afastados de forma compulsória e realizarão a compensação prevista no Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.242, de 19 de dezembro de 2014 dentro do prazo de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma justificada e a critério da Administração.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos e audiências dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigatórias, os prazos de interposição de recursos administrativos, bem como a posse e o exercício dos servidores efetivos ou temporários, ainda que convocados anteriormente à publicação deste Decreto, exceto àqueles servidores das áreas de saúde e segurança.



Art. 4º Fica suspensa a realização de perícias médicas para reavaliação de benefícios por incapacidade concedidos pelo Instituto Prev-Esteio, ficando os mesmos prorrogados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. As perícias médicas para concessão de novos benefícios, bem como aquelas de caráter recursal, deverão ser agendadas de maneira a evitar a aglomeração de pessoas nas instalações do referido Instituto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 19/03/2020.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.